



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 29/2019 – FMS
ORIUNDO PROCESSO Nº 33/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019

Que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa CLINICA SANTA LUCIA LTDA, mediante os termos e condições seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2º SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a da empresa CLINICA SANTA LÚCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.898.385/0001-02, sediada na Rua Tocantins, 535, centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representado pelo Sr. FREDDY OSWALDO CHAVEZ HEREDIA, CPF nº 701.142.551-99, sediado na Rua Senador Milet, 446, apartamento 203, bloco G, Imperatriz/MA, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, nos termos, e do outro lado, considerando a Pregão Presencial SRP nº 24/2019, devidamente homologado pelo gestor da pasta, Seguindo Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial SRP nº 24/2019, devidamente, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)**, os quais serão pagos mensalmente em 07 (sete) parcelas de **17.000,00 (Dezessete mil reais)** a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação de serviço correspondente ao mês. Que será pago pela Secretaria Municipal de Finanças, que atestará a realização dos serviços objeto licitado;

4.2 - Caso a prestação de serviços sejam aprovadas pela Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pelo CONTRATADO.

4.3 - O pagamento fica condicionado a que o contratado atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4.4 - O pagamento será realizado via transferência bancária pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, em conta bancária do mesmo, conforme dados abaixo:

Instituição: Banco do Brasil
Agência: 3975-6
C: 24.887-8



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 Nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 O Conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista dos vencimentos correntes devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no prazo pré-estabelecido nos mesmos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos.

8.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceito pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5 - Fornecer a prestação de serviços com 40 horas semanais.

8.6. - Atribuições básicas do médico Clínico Geral com atuação ESF

- a) Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade
- b) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
- c) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária
- d) Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não
- e) Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência
- f) Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros



- g) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável
- h) Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam
- i) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação de serviços do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso na prestação de serviços do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO e encaminhados à Comissão de Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.04.00 Contratacao Por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

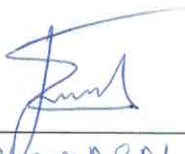
Carrasco Bonito - TO, 14 de Maio de 2019.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


FREDDY OSWALDO CHAVES HEREDIA
CLINICA SANTA LÚCIA LTDA
CNPJ Nº 27.898.385/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01
Nome: Leticia Silva do Nascimento
CPF: 070.380.471-59


02
Nome: DUOMAMARAL DO NASCIMENTO
CPF: 036.684.811-09